



CÂMARA MUNICIPAL DE FOZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

COMISSÃO FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer: 004/2025.

Data: 11 de Fevereiro de 2025.

Matéria: PROJETO DE LEI Nº. 1002/2025.

Relator: EDER SAVI.

Autor: PODER EXECUTIVO.

Conclusão do Voto: FAVORÁVEL.

SÚMULA: Autoriza o Poder Executivo de Foz do Jordão a custear serviço de instalação de rede de distribuição de água, e dá outras providências.

PROJETO DE LEI Nº. 1002/2024

No uso de suas atribuições legais, o Prefeito Municipal de Foz do Jordão, Francisco Clei da Silva, submete a apreciação e aprovação desta Casa de Leis, o seguinte PROJETO DE LEI:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a custear serviço de instalação de até 394 (trezentos e noventa e quatro) metros lineares de rede de distribuição de água, visando ampliar a oferta do serviço público de fornecimento de água potável, nos trechos:

- Rua Ramiro Alves de Siqueira, entre a Rua das Árvores e Rua Gralha Azul – 148 metros lineares;

- Rua Santa Clara, entre a Rua Afonso A. Pereira e confrontando com terreno rural – 100 metros lineares;

- Rua Vidal Brasil, entre a Rua das Árvores e Rua Gralha Azul – 146 metros lineares;

Parágrafo Único - Os referidos serviços, serão executados pela SANEPAR que é a companhia que detém a concessão para os serviços de saneamento em Foz do Jordão, ou por empresa por ela indicada, sendo que os custos para a referida instalação da rede de distribuição, que serão custeados pelo Município têm valor estimado de até R\$ 17.150,90 (dezessete mil cento e cinquenta reais e noventa centavos).

Art. 2º - A presente lei atende ao que estabelece a Constituição Federal, de 1988, e a Lei Federal 11.445/2007, que caracteriza o saneamento básico como direito assegurado a todo cidadão. Sendo esta, uma responsabilidade do município.

Art. 3º - As despesas com a execução da presente lei ocorrerão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Parágrafo Único - O Departamento de Engenharia do Município de Foz do Jordão, fará o acompanhamento e fiscalização da execução dos serviços a serem custeados pelo Município.

Esta Lei entrará em vigor, na data de sua publicação.

JUSTIFICATIVA

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores

Este Projeto de Lei tem por objetivo autorizar o Poder Executivo a custear serviço de instalação de até 394 (trezentos e noventa e quatro) metros de rede de distribuição de água, , deste Município, visando ampliar o alcance do serviço público de fornecimento de água potável, num custo de até R\$ 17.150,90 (dezessete mil cento e cinquenta reais e noventa centavos).

Diante da necessidade da modernização da rede de abastecimento de água, situações de desabastecimento e falta de água são praticamente comuns em nosso Município de Foz do Jordão.

A Lei do Saneamento, de 2017, reforçou o entendimento de que o abastecimento de água e todos os serviços e infraestrutura para o saneamento básico são direitos fundamentais já



CÂMARA MUNICIPAL DE FÓZ DO JORDÃO

Estado do Paraná

estabelecidos pela Constituição Federal. E mais do que isso: uma responsabilidade da administração municipal, e que, no caso do nosso município, ainda existem demandas para tal serviço que precisam ser solucionadas para o bem estar e melhoria na qualidade de vida da nossa população.

O presente projeto de lei, visa em parceria com a SANEPAR, concretizar esta medida sanitária básica de fornecimento de água potável em diversos trechos, mais especificamente aos moradores que encontram-se residindo na Rua Ramiro Alves de Siqueira (antiga Rua José Antunes Fabrício), entre a Rua das Árvores e Rua Gralha Azul; Rua Santa Clara, entre a Rua Afonso Pereira e terreno rural e Rua Vidal Brasil, e entre a Rua das Árvores e Rua Gralha Azul.

Salientamos quanto à função social e o interesse público presentes no projeto de lei em apreço.

Estas são as razões da apresentação do presente projeto de Lei.

Sendo o que tínhamos para o momento, aproveitamos a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração, requerendo a tramitação do presente Projeto de Lei em regime de urgência.

CONCLUSÃO DO VOTO:

Diante dos fundamentos legais e observado a Lei Orgânica e o Regimento Interno, esta Comissão, depois da análise realizada, disponibiliza o presente **VOTO FAVORÁVEL** à tramitação da matéria.

Sala das Comissões, em 11 de Fevereiro de 2025.

EDER SAVI
Relator

CRISTNEI ANTONIO CLEIN
Presidente

PAULO RICARDO POLI COSTA
Membro